



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 147, DE 19 DE ABRIL DE 2002.

“Concede remissão parcial de crédito tributário a inscritos em dívida ativa, mediante condições estabelecidas e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Periquito **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder remissão parcial de crédito tributário aos inscritos em dívida ativa decorrente de tributos vencidos até 31 de dezembro de 2001, no valor equivalente a 70% (setenta por cento) do montante corrigido do débito fiscal.

Parágrafo único: O benefício de que dispõe o *caput* deste artigo, vigorará no período de 01 de junho a 31 de julho de 2002.

Art. 3º - O contribuinte poderá efetuar o pagamento do crédito tributário a que se refere o artigo anterior em até 05 (cinco) parcelas, vencíveis todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Parágrafo único: O contribuinte que optar pelo parcelamento de seu débito e atrasar o pagamento de qualquer das parcelas, perderá o desconto concedido por esta lei.

Art. 4º - O pagamento à vista ou parcelado do débito tributário deverá ser efetuado no prédio da Prefeitura Municipal de Periquito, junto ao Setor de Arrecadação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Periquito, 19 de abril de 2002.


NEREU NUNES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL